

**EDITAL Nº 39/2012**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2012**

**OBJETO:** Para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para possíveis aquisições de materiais de consumo diverso: extintores e recargas para extintores para escolas e veículos da SMEC.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS:** /03/2012 as 08:00 hs

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS:** /03/2012, às 08:00.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:** /03/2012, às 08:00 hs.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** /03/2012 às 14:30 hs

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** MÍNIMO 60 DIAS

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**TEMPO DE DISPUTA:** CINCO (05) MINUTOS, ACRESCIDO DO TEMPO ALEATÓRIO

**TEMPO PARA INTENÇÃO DE RECURSO:** CINCO (5) MINUTOS APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA

Maria de Lourdes Teixeira Gonçalves  
[mltgon@hotmail.com](mailto:mltgon@hotmail.com)  
Pregoeira Auxiliar

Portaria 009/2012

**PROCESSO 39/2012 PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2012**  
**Registro de Preços para possíveis Aquisições de Material de Consumo: extintores e recargas para extintores das escolas e dos veículos da SMEC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão (eletrônico), nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 4960 de 07 DE Outubro de 2008 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição MATERIAL DE CONSUMO, extintores e recargas para extintores, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:**

**Anexo I – Termo de Referência e que se processará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.**

**1. OBJETO:**

**1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o registro de preços para aquisição de material de consumo: extintores e recargas para extintores das escolas e dos veículos da SMEC.**

os quais poderão ser utilizados pela Administração para aquisição em contratos futuros.

1.2 - Os produtos a serem registrados constam no ANEXO I deste edital, Termo de Referência, que faz parte integrante do mesmo.

1.3 – As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, sendo o fornecimento parcial, de acordo com as necessidades do Município, atendendo aos pedidos da Administração, para elaboração do Cardápio pré-definido.

**2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.2 – Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, sendo que deverão ser mantidos pelas seguintes rubricas:

**09.01 – Secretaria de Educação e Cultura**

**0330 – 2.057 – 12.361.0208 – 3.3.90.30.00.00.00.0020 – Material de Consumo**

**0340 – 2.060 – 12.361.0208 – 3.3.90.30.00.00.00.0020 – Material de Consumo**

**4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e proposta, conforme estabelecido neste edital.

**4.2 - As empresas participantes deverão, obrigatoriamente, anexar proposta financeira em campo próprio do sistema banrisul, com os valores iniciais para negociação, bem como sua proposta final, com os valores já negociados, na forma de anexo, devidamente identificada,**

**constando no mínimo: CNPJ, endereço, telefone para contato, nome do responsável pela futura assinatura de contrato, conta bancária para futuros pagamentos, dados estes que somente o Pregoeiro tomará conhecimento.**

## **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CECOM) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lavras do Sul, à CECOM, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM e ao Setor de Compras do Município, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**6.1. CERTIFICADO** de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela CECOM/CELIC, ou por qualquer outro órgão público, válido na data para a apresentação das propostas. O Certificado deverá estar acompanhado do seu anexo para ser válido, no caso de cadastro no Estado. Em caso de certificado expedido pelos Municípios, o mesmo deverá estar acompanhado das Certidões porventura vencidas no CRC e ainda da CND junto ao INSS, junto ao FGTS, do Município sede da empresa e ainda da CND Trabalhista, de acordo com a Lei 12440/2011.

**6.1.1.** Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CFE.

**6.2. DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (anexo II), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

**6.3. CERTIDÃO** da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (anexo II), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

**Declaração de enquadramento como Me ou EPP, firmada por Contador, com seu nº de CRC, para uso dos benefícios da lei Complementar 123.**

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar o original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão, os documentos relacionados no item seis supracitado.

**7.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração

Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

## **8. PROPOSTA**

**8.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

**8.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3.** A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional, indicando a marca a ser entregue, em caso de classificação da empresa. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

**8.4.** O **valor total** do lote será considerado para a fase de lances.

**8.5.** Cronograma com o prazo de entrega dos bens, se houver.

**8.6.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8.7.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

**8.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

**8.9.** Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.

**8.10.** Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

**8.11. O objeto deverá atender às normas técnicas da ABNT/INMETRO.**

### **1. 9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**9.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

**9.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**9.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**9.4** Será considerada aceitável a proposta que:

**a)** atenda a todos os termos deste Edital;

**b)** contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**Parágrafo Único.** Constatada a existência de proposta(s) inexecutável (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

**9.5.** Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

**9.6.** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de

lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

**9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**9.8.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 9.3 supracitado.

**9.9.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**9.10.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

**9.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.**

**9.12.** Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

**9.13.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**9.14.** O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.15.** O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de até 01 hora**, à Equipe de Apoio do Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, a documentação relacionada no item 06 (seis). Se solicitada pelo Pregoeiro.

**9.16.** Em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento da documentação via fax, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

— PREFEITURA MUNICIPAL DE Lavras do Sul  
Setor de Licitações  
A/C Pregoeiro  
Processo 39/2012 PE 10/2012  
Rua Coronel Mesa 373 Centro CEP 97390-000  
Lavras do Sul RS

9.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

#### **10- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:**

10.1 - Os itens ora licitados deverão ser entregues 05 (cinco) dias imediatamente após a solicitação da Secretaria competente, CONFORME SUA NECESSIDADE.

#### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5<sup>o</sup> dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura

11.2. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho.

11.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

11.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

#### **12 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

12.1 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

12.2 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65,II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

12.2.1 – Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

12.3 – O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

12.4 – Independentemente da solicitação de que trata o item 12.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

12.5 – O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 – O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

13.1.1 – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**13.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**13.2** – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**13.3** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**13.4** – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**13.5** – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

**13.5.1** - Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

**13.5.2** – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**13.5.3** – A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**13.5.4** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**13.5.5** A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

**13.5.6** Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

**13.5.7** Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

**13.5.8** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**14.2** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**14.3** - Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**14.4** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

**14.5** - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**14.6** - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**14.7** - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**14.8** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.9** - Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

#### **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

**15.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**15.3.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**15.4.** Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**15.5.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS na Rua Coronel Mesa 373 Centro CEP 97390-000

**15.7.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail [comlic@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:comlic@lavrasdosul.rs.gov.br) com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e/ou no site: [www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

**16.3.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**16.4.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**16.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**16.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**

da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas **não** serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

**16.9.1.** Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

**16.9.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**16.9.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto do item 16.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**16.10.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.11.** O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

**16.12.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**16.13.** Fazem parte integrante deste edital o **Termo de Referência – Anexo I**, a **Declaração de Inidoneidade e Declaração que não emprega menor – Anexo II** e a **Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo III** e **Minuta de Contrato – Anexo IV**.

**Lavras do Sul,.....de .....2012.**

-----  
*Pregoeiro*

-----  
*Prefeito Municipal*

**- ANEXO I –  
TERMO DE REFERÊNCIA**

Data de realização da sessão de disputa: 12/04/2012 14:30hs.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para possíveis aquisições de extintores e  
recargas para escolas da rede municipal e veículos da frota da SMEC.**

Para atender a solicitação expressa do processo nº 39/2012, destinada a aquisição de extintores novos e recargas com garantia de um ano - lavra-se este Termo de referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 10/2012. Para estabelecer o preço máximo admitido, de acordo com o mercado, foram realizados orçamentos pela Secretaria requisitante, que constam no processo de origem, assim com o a dotação que permeia esta aquisição que foi indicada pela Secretaria de Finanças. Destina-se à manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal, de acordo com a legislação vigente.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:  
CRECHE**

<b>Lote</b>	<b>Unid. Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	24 Unid.	Recarga para extintor 6kg – pó.	42,00	1.008,00
<b>02</b>	04 Unid.	Recarga para extintor 10 litros, água pressurizada.	40,00	160,00
<b>03</b>	12 Unid.	Extintor novo, carregado, completo, 6 kg, pó.	95,00	1.140,00
<b>04</b>	10 Unid.	Extintor novo, carregado, completo, 10 kg, água pressurizada.	95,00	950,00
<b>05</b>	12 Unid.	Suporte para parede, para extintor de 6 kg.	10,00	120,00
<b>06</b>	10 Unid.	Suporte para parede, para extintor de 10 litros.	10,00	100,00
<b>07</b>	10 Unid.	Identificador de água.	5,00	50,00
<b>08</b>	20 Unid.	Identificador de água.	5,00	100,00
<b>09</b>	03 Unid.	Extintores 02 kg ABC Pó-Kidd para veículos da frota escolar.	95,00	285,00
<b>10</b>	03 Unid.	Extintores 4 kg ABC Pó para veículos da frota escolar.	125,00	375,00
<b>11</b>	04 Unid.	Extintores 6 kg ABC Pó para veículos da frota escolar.	55,00	220,00

**ATENÇÃO :** *As propostas deverão estar cotadas de acordo com o edital e os preços cotados deverão ser os correntes de mercado para que não sejam desclassificadas por preço irrisório e/ou superfaturado, conforme prevê a LF 8666/93. Todos os extintores e recargas fornecidas deverão ter garantia de um ano.*

**2.1. LOTE**

**OBSERVAÇÕES:**

- Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Lavras do Sul, em até 05 dias úteis do aviso do respectivo empenho, de acordo com as necessidades, conforme pedido por escrito da SMEC.

**3. DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

3.1. A licitante vencedora/Contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso, com garantia mínima de 12 meses, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a contar do recebimento da cópia do empenho.

**3.2. A entrega do objeto deverá ser:**

3.2.1. Até 05 dias após o recebimento do pedido citado no sub item anterior,

3.2.2. Deverão ser entregues na sede da SMEC à Rua Cel. Meza, 322, no horário das oito às doze ou das treze às dezessete horas, ou nas escolas municipais, se assim for pela SMEC determinado.

3.2.3. A entrega poderá ser até SEMANALMENTE, se assim for necessário, atendendo as necessidades da secretaria requisitante.

**3.3. Do Pagamento:**

- O pagamento será feito em até cinco dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de documento fiscal hábil, com a assinatura do encarregado pelo recebimento dos mesmos pela SMEC a servidora senhora Eliane Xavier, encarregada de acompanhar o andamento das entregas e execução dos contratos oriundos deste certame. O pagamento será feito na forma de depósito em conta corrente, devidamente indicada na Nota Fiscal pela CONTRATADA, ou diretamente na tesouraria do Município.

**4. Exigências de habilitação:** são as constantes no Edital

**5. Sanções aplicáveis:** são as constantes no Edital

**6. Dotação orçamentária que suportará a despesa decorrente do presente processo:**

**09.01 – Secretaria de Educação e Cultura**

**0330 – 2.057 – 12.361.0208 – 3.3.90.30.00.00.00.0020 – Material de Consumo**

**0340 – 2.060 – 12.361.0208 – 3.3.90.30.00.00.00.0020 – Manut. Frota SMEC**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL (RS), DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93;**

Através da presente, declaramos que a empresa .....  
..... CNPJ nº ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Lavras do Sul, setor de compras e Licitações. Declaramos também que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Lavras do Sul (RS), bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e Licitações do Município de Lavras do Sul/RS.

....., ..... de ..... de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

ANEXO III

**MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –  
PROCESSO 39/2012  
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2012**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2012, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa ....., representada pelo ....., com sede na ....., CNPJ ....., simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada às fls. ...., referente à **Pregão Eletrônico nº 10/2012 Para Sistema de Registro de Preços para possível aquisição de Materiais de consumo diverso, para possíveis aquisições pelo período de vigência, que é de um ano, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de Aquisição de Material de consumo diverso: extintores e recargas para extintores, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme descrição constante do **Processo 39/2012 Pregão Eletrônico n.º 10/2012.**

**CLÁUSULA II - DO PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

6.1. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

#### **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS**

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até o 5º dia do mês subsequente após o recebimento da Nota/Fatura .

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente "pro rata die" desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO**

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO

SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

7.1. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

#### **CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente, onde deve ser efetuada a entrega, na R. Dr. Pires Porto 365, centro Lavras do Sul, ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado. (Neste caso a servidora senhora Eliane Xavier).

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor(Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota

de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

## **2.1 MULTA**

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N° 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

## **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria de Educação e Cultura, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que

possam ser.

**CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 10/2012 para Registro de Preços e a proposta da empresas conforme tabela abaixo, classificada em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL ..... de ..... de 2012.

**Paulo Alcides Vidal de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Empresa Detentora do Preço Registrado**  
**(Futura contratada)**

#### ANEXO IV:

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°...../2012.

PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSO extintores e recargas para extintores, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, n.º 373, inscrito no CGC/MF sob n.º 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Alcides Vidal de Souza, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade n.º 3006159812 SSP/RS, CPF n.º 179054350-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ sob n.º ,com sede rua CEP neste ato representada por seu representante, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 10/2012 em /03/2012, com o Parecer n.º/..... da Assessoria Jurídica do Município e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

A CONTRATADA, fornecerá à CONTRATANTE, os itens descritos no objeto do Processo 39/2012 - Pregão Eletrônico 10/2012, sendo estes: **materiais de consumo diverso (extintores e recargas para extintores) para atendimento das necessidades da administração municipal, (relacionar os itens em que a empresa restou classificada)**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA.

2.1. A CONTRATADA, obriga-se a entregar os itens adquiridos em até cinco **dias (05) úteis** à CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, item 3.2.2.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, PAGAMENTO E RESCISÃO.

3.1. O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ ( ) para o objeto do Processo 39/2012 – Pregão Eletrônico 10/2012, referente aos itens adjudicados para esta empresa, a ser entregue conforme na sede do Município de Lavras do Sul/RS, após o aviso de empenho.

3.2. A CONTRATADA, emitirá nota fiscal referente ao fornecimento;

3.3. O pagamento será efetuado à vista, em até 05 dias do recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal, com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

3.4.A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul poderá promover a rescisão unilateral deste contrato, não gerando, neste caso, para a empresa, qualquer direito a indenizações referentes a este instrumento;

#### CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, armazenar o item, pretendido pela Prefeitura, segundo os totais licitados, até que receba a notificação do empenho para a respectiva entrega;

4.2. A empresa CONTRATADA, obriga-se a entregar os materiais, conforme solicitado, **como descrito no item 3.2.2 do Termo de Referência**, na sede do Município, no prédio da SMEC, sito à Rua Cel. Meza, 322 - centro; sendo responsável pelo acompanhamento do contrato, a servidora citada no item 3.3 do Termo de Referência, quando se fizer necessário, de acordo com os pedidos enviados pela servidora Eliane Xavier.

4.3. A CONTRATADA, será responsável pela estocagem, segurança do produto contratado, bem como pela integridade das instalações, sendo qualquer atividade de sua exclusiva responsabilidade;

4.4. Só serão aceitos produtos de boa qualidade e dentro das normas usuais de

fornecimento no mercado;

4.5. A empresa deverá, durante o prazo de execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Licitação que originou o presente instrumento bem como a empresa em caso de algum defeito ou vício, deverá substituir o item licitado dando total garantia sem ônus para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste processo serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**09.01 – Secretaria de Educação e Cultura**

**0330 – 2.057 – 12.361.0208 – 3.3.90.30.00.00.00.0020 – Material de Consumo**

**0340 – 2.060 – 12.361.0208 – 3.3.90.30.00.00.00.0020 – Manut. Frota SMEC**

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, para manutenção da necessidade de extintores e recargas, para o exercício de 2012, a contar da data de sua assinatura, para fornecimento dos itens vencidos pela empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, abaixo transcritos:

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração da área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais, especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

§ Único - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. anterior.

II - amigável, por um acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita, e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

§5º Ocorrendo impedimento paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art.80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações à ela devidos;

IV - retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - é permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades a serem essenciais.

§ 3º - na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretaria Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º - a rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, à seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, incluindo todas as outras sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/93, notadamente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo de 02 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA terá o prazo de cinco (05) dias para comunicação escrita, para alegar o que entender de direito em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Todo o disposto neste instrumento referente à prestação contratual começará a vigorar na data de assinatura deste instrumento. Sendo a empresa contratada responsável por eventuais danos causados a terceiros e obrigações trabalhistas referentes a seus funcionários que possam advir do presente Processo 39/2012 – Pregão Eletrônico 10/2012

**CLÁUSULA NONA: DO FORO.**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, ...../...../.....

Paulo Alcides Vidal de Souza  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_